



## LEI Nº 2.735/2011

Dá Nova Redação à Lei N.º 2.693/2010, que Ratifica a Doação de Terreno de Propriedade do Município de Arapiraca para a Construção de um “Shopping Center” e Adota Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei Dá Nova Redação à Lei nº 2.693, de 21 de julho de 2010, que ratifica a Doação de Terreno de propriedade do Município para Construção de um “SHOPPING CENTER” e adota providências correlatas.

**Art. 2º** Fica ratificada a doação do terreno de propriedade do Município de Arapiraca para construção de um SHOPPING CENTER.

§ 1º A donatária é a Empresa PÁTIO ARAPIRACA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.318.224/0001-62.

§ 2º O Imóvel objeto da doação, constitui fração da gleba integrante do patrimônio Municipal, com descrição no art. 3º desta Lei.

§ 3º A gleba do Município está registrada no Livro 2 – Registro Geral, matrícula nº 73.282, ficha 1, 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Cidade.

**Art. 3º** O terreno objeto da doação (fração da gleba) ora referenciada é a quadra que tem as seguintes características de dimensões, limites, área e laudo de avaliação:

Frente: medindo do ponto A ao ponto P 185.60m, confrontando-se com a Rua José Jailson Nunes;

Fundos: medindo do ponto B ao ponto C 184.20m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra;

Lado Direito: do ponto A ao ponto B 249.70m, confrontando-se com a Rua Samaritana;

Lado Esquerdo do ponto P ao ponto C 249.30m, confrontando-se com a Av. Vicente Nunes Freire.

Área: 46.132,55m<sup>2</sup>



Valor da avaliação: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme Laudo da Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 4º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a edificação de um "Shopping Center", DENOMINADO PÁTIO ARAPIRACA.

§ 1º As especificações técnicas a balizarem o nível e qualidade da edificação objeto do caput deste artigo serão submetidas a acurada análise e aprovação do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos afins.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no que se refere ao Poder Executivo Municipal, a Prefeitura designará comissão técnica de caráter intersetorial.

§ 3º A donatária a que se refere a presente doação, obrigar-se-á a concluir as obras até o dia 30/12/2012.

**Art. 5º** O uso do solo objeto da presente doação, acolhido pelos técnicos da PMA, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei, limitar-se-á:

- I – a 12.360,99 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e sessenta, vírgula noventa e nove metros quadrados) para a área de subsolo do "Shopping Center";
- II – a 26.255,93 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco, vírgula noventa e três metros quadrados) para pavimento térreo do "Shopping Center";
- III – criação de 910 vagas para estacionamento do "Shopping Center", sendo 566 vagas localizadas no pavimento térreo e 344 no subsolo;
- IV – totaliza a área construída em 38.616,92m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis, vírgula noventa e dois metros quadrados);
- V – totaliza a área de estacionamento 27.025,12m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, vinte e cinco vírgula doze metros quadrados).

**Art. 6º** Na evidência de razões técnicas exigirem alterações das áreas definidas no Art. 5º desta Lei, torna-se indispensável sejam tais alterações submetidas à análise e aprovação da Comissão Técnica definida por força do § 2º do Art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no Art. 3º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I – Não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 4º desta Lei.
- II – O imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei poderá ter lavrada sua escritura de doação, entretanto, seu registro no Cartório de Registro de Imóveis somente deverá ocorrer após conclusão da obra.



**Art. 8º** A Donatária, até a inauguração do SHOPPING CENTER objeto desta Lei, obrigará-se a investir a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em obras de relevância social a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.699, de 20 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Responsável pelo Deptº Administrativo